

## **DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**

**Processo nº.:** 0730/2019

**Edital nº.:** 078/2019

**Modalidade:** Licitação Eletrônica

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento de abastecimento de combustíveis para atender a frota de veículos da Fundação PTI; serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, com fornecimento de peças e acessórios multimarca, incluindo pneus, lubrificantes, filtros e etc.; Lavagem e higienização para veículos leves e pesados, através de rede de estabelecimentos credenciados, via web, em tempo real, com transações validadas através de senha pessoais de gestão do controle informatizado.

**Assunto:** Decisão de Impugnação

**Recorrente:** NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI

Trata-se de Decisão de Impugnação ao Edital nº 078/2019 apresentado pela **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**

### **I - DAS PRELIMINARES**

O pedido de impugnação foi interposto tempestivamente pela NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, sendo encaminhado via e-mail às 16:29 horas do dia 06/12/2019.

### **II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

É importante ressaltar que a Fundação Parque Tecnológico Itaipu – Brasil possui regulamento próprio de Licitações, denominado **Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Fundação Parque Tecnológico Itaipu-Brasil – “RELC”**,

não sendo subordinada à **Lei 8.666/93** e à **Lei 10.520/02**. Salienta-se ainda que a informação quanto à normativa utilizada está contida no item 1.2 do Edital em epígrafe. Esta consideração é **importante** para que sejam dirimidas eventuais dúvidas quanto à norma aplicável ao caso.

Cabe esclarecer ainda que a Fundação PTI-BR é pessoa jurídica de direito PRIVADO, conforme rege seu estatuto, não podendo ser confundida com Pessoa Jurídica de direito PÚBLICO.

### **III – DO PEDIDO DA RECORRENTE**

O impugnante pretende ver modificado o objeto do Pregão Eletrônico nº 078/2019, oriundo do Processo 0730/2019, por considerar que existem pontos do edital que necessitam de correção para afastar qualquer ilegalidade que macule o certame.

Passando ao exame da peça impugnatória, a Comissão Permanente de Licitações, verificou que a impugnante alega ilegalidade ao subitem LVI do item 9 do termo de referência, onde é exigido que a contratada mantenha durante toda a vigência do contrato um preposto na região de Foz do Iguaçu revelando ser essa uma exigência que vai ao desencontro da real necessidade da prestação de serviço que é objeto da licitação em tela.

Outro ponto, é que não há previsão contida no instrumento convocatório de que a empresa deverá apresentar balanço patrimonial com índices que comprovem sua solidez financeira. A ausência de tal exigência representa, de forma notória, em risco para o interesse público, o que não pode ser tolerado.

Diante de todo o exposto, requer:

a) A imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº 78/2019 para fins de retificação do edital que ora se impugna e sua superveniente publicação após sanados todos os vícios apontados;

b) Caso não seja este o entendimento da impugnada, sejam fornecidas cópias do procedimento administrativo, a fim de que a impugnante possa adotar as medidas cabíveis perante os órgãos de controle externo.

#### **IV - DA ANÁLISE**

Primeiramente quanto à exigência de se manter o preposto na região de Foz do Iguaçu, esta permanecerá da forma em que se encontra previsto no subitem LVI do item 9 do termo de referência, pois, somente o órgão licitante sabe o que melhor lhe atende durante a execução desta natureza de objeto. Por ser esta a primeira vez que o gerenciamento através de rede credenciada está sendo licitado pela Fundação PTI-BR, optou-se por solicitar a empresa vencedora que mantenha um preposto na região de Foz do Iguaçu, a fim de auxiliar no uso rotineiro da plataforma.

Em reforço a argumentação, atendendo o disposto INº 05, de 2017, a qual destaca pontos acerca das fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato, faz-se necessário um preposto para atendimentos que não possam ser resolvidos via telefone, os quais podem impactar diretamente na operação do Complexo Turístico Itaipu por falta de manutenção ou abastecimento. Cabe ressaltar que a Fundação PTI-BR exerce suas atividades ininterruptamente devido a sua natureza de operação e a falta de atendimento poderá acarretar em prejuízos financeiros e operacionais. A IN 05 de 2017 em seu anexo I disserta ainda que o preposto é um custo indireto e deve estar incluso na proposta:

#### **"Anexos da IN nº 5, de 2017**

##### **ANEXO I**

*VI - CUSTOS INDIRETOS: os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a:*

- a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros;*
- b) pessoal administrativo;*
- c) material e equipamentos de escritório;*
- d) preposto; e*
- e) seguros.*

*A IN nº 5, de 2017 em seu ART.44 , § 4º permite um regime de escala mensal ou semanal, a qual poderá ser utilizada pela CONTRATADA, sendo passiva de aprovação pela Fundação PTI*

### *Seção III*

#### *Do Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos*

##### *Subseção I*

#### *Dos Aspectos Gerais da Fiscalização e do Início da Prestação dos Serviços*

*Art. 44. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.*

*§ 1º A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.*

*§ 2º As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.*

*§ 3º O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.*

*§ 4º A depender da natureza dos serviços, poderá ser exigida a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal.”*

No que se refere à ausência da exigência do balanço patrimonial com índices que comprovem a solidez financeira, o **Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Fundação Parque Tecnológico Itaipu-Brasil – “RELC”**, define que o rol para a habilitação das interessadas é expressamente limitador, podendo a autoridade competente escolher e incluir em seus editais os requisitos que mais se adéquem a contratação pleiteada, mas nunca exigir além daqueles previstos na norma.

Conforme o **Art. 26, do RELC**, a documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I – ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura, na hipótese de empresa recém-constituída, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três (3) meses da data de apresentação da proposta;

II- à certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

Em ambos os casos, entendemos pela **improcedência** quanto as razões apresentadas pela impugnante, no tocante a exigência de preposto na região de Foz do Iguaçu, bem como a ausência de qualificação técnica, considerando a argumentação explanada no decorrer desta análise.

Quanto a cópia integral do processo, informamos que estará disponível quando da abertura do prazo de recursos no site da Fundação PTI-BR, com acesso público.

#### **V - DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

Ante o exposto, este membro titular da Comissão Permanente de Licitações, decide conhecer a Impugnação interposta pela empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, no processo licitatório referente ao edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 078/2019, oriundo do Processo nº 0730/2019, e no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, conforme Parecer da Comissão de Licitações.

Foz do Iguaçu, 09 de Dezembro de 2019

(Assinado Digitalmente)

**Ingrid Schwarz**

Membro Titular da Comissão Permanente de Licitações  
Compras e Licitações Fundação PTI-BR

## **DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Nos termos do § 4º do Art. 21 do RELC, ante os fundamentos da informação do membro titular da Comissão de Licitações, **DECIDO: CONHECER** o pedido de impugnação formulado pela empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, e, no **MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, conforme Parecer da Comissão de Licitações.

Dê-se ampla publicidade e ciência a todos os licitantes dos termos desta decisão.

Foz do Iguaçu, 09 de Dezembro de 2019

(Assinado Digitalmente)

**Flaviano da Costa Masnik**  
Diretor Administrativo-Financeiro

(Assinado Digitalmente)

**Eduardo Castanheira Garrido Alves**  
Diretor Superintendente

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/080F-9692-FA36-D678> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 080F-9692-FA36-D678



### Hash do Documento

A76659C07F9B5C7A0213BF892F8A1AB5E4C792F30082921251CB0CEB18599444

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/12/2019 é(são) :

- Ingrid Schwarz (Signatário) - 021.848.309-09 em 09/12/2019  
14:25 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Flaviano Da Costa Masnik (Signatário) - 018.518.669-65 em  
09/12/2019 18:32 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Eduardo Castanheira Garrido Alves (Signatário) - 569.170.157-68  
em 09/12/2019 18:40 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

